



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “Dispõe sobre o programa *Bueiro Ecológico* como uma medida de prevenção contra as enchentes, bem como medida de proteção aos recursos hídricos da cidade de Santa Luzia.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bueiro Ecológico no Município de Santa Luzia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os bueiros ecológicos são recipientes (cestos) com furos nas laterais que serão acoplados nos bueiros existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

Art. 2º. O Programa Bueiro ecológico visa a substituição ou adaptação gradual dos bueiros da cidade por técnicas modernas e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

§ 1º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I - locais com problemas recorrentes de enchentes e inundações;

II - locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;

III - locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV - demais localidades.

Art. 3º Quando cheios, os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem ou descarte em local apropriado.

Art. 4º Será exigido dos empreendedores nos novos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes regulamentares.

Art. 5º Para bueiros já existentes em ruas e avenidas, poderão ser exigidos como contrapartida, a doação desses equipamentos via iniciativa privada para futuras instalações e substituições, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



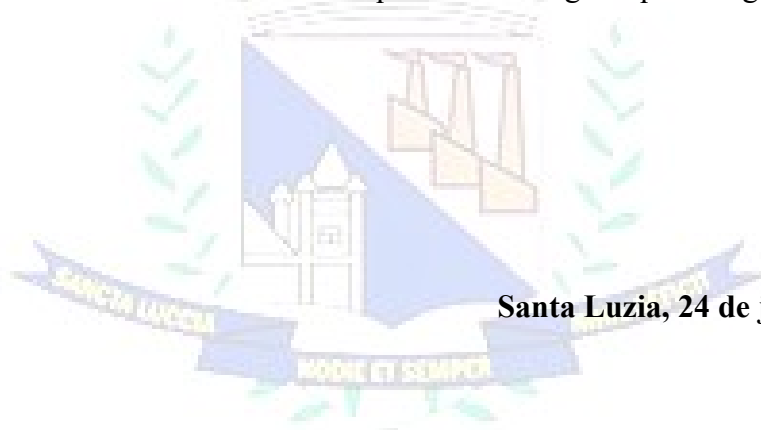
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos vivenciamos situações de altíssimos níveis de chuva em todo o país. O resultado do alto nível de águas pluviais unido ao excesso de entulhos espalhados pela cidade é a obstrução das bocas de lobos e bueiros. A consequência desse entupimento é o alagamento das vias e deterioração da pavimentação e residências. Esse projeto visa facilitar o trabalho da prevenção dos entupimentos, consequentemente os alagamentos; e colabora com a melhora da qualidade das águas que deságuam no rio.



Santa Luzia, 24 de janeiro de 2025

Nandinho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em 24/01/2025 15:01

Checksum: **E36B6058030268F4E56E6674FA7046B2567C25A7E4CD4400B3D1CA43E837A79D**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.